CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
EM: 05/04/18
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
EM: 05/04/18
Presidente

PROJETO DE LEI N. 009/2018

Altera o Anexo Único da Lei Municipal n. 1.124, de 15 de fevereiro de 2016, a fim de recompor o salário mínimo vigente no País, na forma que indica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal n. 1.124, de 15 de fevereiro de 2016, no ponto 2 – Diretoria Geral, a fim de recompor o salário mínimo vigente no País, vigente a partir do Decreto nº 9.255, de 29 de Dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
Anexo Único da Lei Municipal n. 1.124, de 15 de fevereiro de 2016

1. GABINETE DA PRESIDÊNCIA

.....

.....

2. DIRETORIA GERAL

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Vencimento	Representação	Total
Assessor Técnico Administrativo	DAS-4	R$ 200,00	R$ 754,00	R$ 954,00
Assessor de Plenário	DAS-4	R$ 200,00	R$ 754,00	R$ 954,00
Assessor de Segurança	DAS-4	R$ 200,00	R$ 754,00	R$ 954,00
Assessor de Manut. e Serviços Gerais	DAS-4	R$ 200,00	R$ 754,00	R$ 954,00

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, EM 03 DE ABRIL DE 2018.

Erisvaldo de Sousa Nascimento
Presidente

Rochellington Rocha de Oliveira
Vice-Presidente

Francisco de Paulo Simão Reginaldo
1º Secretário

Tobias Aguiar da Cunha Junior
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Justifica-se nossa proposição a fixação do Salário Mínimo de 2018, através do Decreto Federal nº 9.255, de 29 de Dezembro de 2017, ficando em R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), sendo necessário a nossa adequação no quadro dos salários dos Cargos Comissionados de nossa Casa Legislativa, o que fazemos agora.

Assim, solicitamos de nossos pares a devida aquiescência a fim de aprovarmos a matéria em verga.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, EM 03 DE ABRIL DE 2018.

Erisvaldo de Sousa Nascimento
Presidente

Rochellington Rocha de Oliveira
Vice-Presidente

Francisco de Paulo Simão Reginaldo
1º Secretário

Tobias Aguiar da Cunha Junior
2º Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 009/2018

RELATÓRIO:

Trata o presente Projeto de Lei oriundo do Poder Legislativo que "*Altera o Anexo Único da Lei Municipal n.º 1.124, de 15 de fevereiro de 2016, a fim de recompor o salário mínimo vigente no País, na forma que indica.* "

O referido projeto de Lei foi encaminhado a esta comissão para análise e a emissão do parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER:

Cabe à Comissão de Orçamento e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre o patrimônio municipal e opinar sobre suas viabilidades orçamentárias. *"**Art. 29** À Comissão de Finanças e Orçamento, compete: (Inciso I ao X)"*

Analisando minunciosamente o Projeto de Lei em tela, VISA conceder o abono especial como forma de complementação salarial dos ocupantes de cargos em provimento efetivo, que percebem vencimentos básicos inferiores ao novo salário mínimo nacional, estipulado pelo Decreto Presidencial de nº 9.255/29/12/2017.

Portanto, não há qualquer óbice à sua tramitação.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI Nº 009 / 2018, Mesa Diretora,** deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE aos 05 dias do mês de abril de 2018.

JOSÉ AURICINO DE ALMEIDA
Presidente

TOBIAS AGUIAR DA CUNHA JÚNIOR
Relator

ANTONIO CARLOS GOMES

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 009/2018- Mesa Diretora

RELATÓRIO:

Trata o presente Projeto de Lei oriundo do Poder Legislativo que "*Altera o Anexo Único da Lei Municipal n.º 1.124, de 15 de fevereiro de 2016, a fim de recompor o salário mínimo vigente no País, na forma que indica.* "

Cumprindo os trâmites legais, o referido projeto veio a esta comissão para análise e a emissão do parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER:

Cumpre-nos desde já destacar que neste momento do processo legislativo a análise é acerca da legalidade e da constitucionalidade da iniciativa, não de mérito, conforme expressa disposição do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, que estabelece:

Cabe à Comissão de Redação e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

"**Art. 26** A Comissão de Redação e Justiça compete manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, de todas as matérias que tramitam na Câmara Municipal. "

Analisando minunciosamente o Projeto de Lei em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE LEI Nº 009/2018, Mesa Diretora**, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 05 dias do mês de abril de 2018.

Presidente: FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA

Relatora: ITACIANA CARNEIRO ANDRADE

Membro: ALEXANDRE HOLANDA SABINO